



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.389

INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET, CONECTADOS OU NÃO À REDE DE COMPUTADORES” (CIBERCRIME).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “**Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet, Conectados ou não à Rede de Computadores**”, (Cibercrime) a ser realizada anualmente no mês de Abril, em referência as Leis Federais nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei Federal nº 14.155, de 27 de maio de 2021 que trata de crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet.

Art. 2º A instituição da referida semana tem por finalidade:

I – desenvolver ações e conscientização da sociedade sobre o exercício de cidadania, os direitos e deveres dos usuários da internet e dispositivos eletrônicos;

II – orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais tanto na internet como em aparelhos celulares;

III – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos das leis;

IV – como o cidadão deve fazer para denunciar crimes.

Art. 3º Na “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet, Conectados ou Não à Rede de Computadores”, (Cibercrime) poderão ser desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários, oficinas relacionadas à semana podendo participar o Poder Legislativo, o Executivo e demais instituições privadas a fim de levar conhecimento ao maior número de pessoas.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo deverão abordar principalmente assuntos como: calúnia; difamação; divulgação de materiais confidenciais; atos obscenos; apologia ao crime; uso de perfil falso; preconceito; discriminação; pedofilia.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 145/2021
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6589
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL: Oficial)